A C Ó R D Ã O

TC-000105.989.24-8 (ref. TC-012321.989.19-6, TC-014940.989.20-5, TC-013053.989.21-6 e TC-011919.989.22-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra, no valor de R$5.150.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho e Laudemir Lino de Alencar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-001364.989.24-4 (ref. TC-012321.989.19-6, TC-014940.989.20-5, TC-013053.989.21-6 e TC-011919.989.22-8) – Recurso Ordinário.

Recorrente: ERA Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Osasco e Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda., objetivando a conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra, no valor de R$5.150.000,00.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Waldyr Ribeiro Filho e Laudemir Lino de Alencar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/02/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO. PREGÃO. CONTRATO. ADITIVOS. ISONOMIA. ACESSORIEDADE. VIGÊNCIA. EMPENHO. NÃO PROVIDO.

1 – Patente a falta de isonomia aplicada ao caso concreto, ilustrada pelo tratamento privilegiado à contratada para sanar falhas em seus documentos habilitatórios, sem a concessão de tal oportunidade à classificada em primeiro lugar e, posteriormente, inabilitada.

2 – A aplicação do princípio da acessoriedade impede o julgamento favorável aos aditamentos em análise.

3 – As razões recursais não afastaram os demais vícios apurados, baseados na assinatura dos ajustes após o término da vigência contratual e a assunção de despesas sem cobertura contratual e sem prévio empenho.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 13 de novembro de 2024, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, todos os termos da r. decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2024.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm